



PROCESSO Nº 25.213/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 13/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 25.213/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 651 (seiscentas e cinquenta e um) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 25.213/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 539/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo à fl. 08.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto argumentando que *“faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de óleo lubrificante, devido à necessidade de promover a manutenção preventiva e corretiva de motores, transmissões, freios, hidráulicos e outros componentes dos veículos, máquinas e equipamentos da frota desta instituição, a fim de mantê-los em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários e preservando o patrimônio público [...]”* (fl. 11).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 12-13). Fazemos constar equívoco no referido documento, haja vista que no 2º



parágrafo do mesmo o seu textual faz referência a “*tubo de concreto armado e materiais pré-moldados*” os quais não guardam pertinência ao objeto do certame em análise. Todavia, não vislumbramos prejuízo ao feito, uma vez que a descrição correta do objeto se faz presente em outros trechos da justificativa.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 14-15).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 16-17) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Não vislumbramos no processo a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços, cumprindo-nos orientar que o referido documento seja anexado em seu bojo, para a melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos SRP da Administração municipal.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 04). Outrossim, observa-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações realizadas, subscrito pelo servidor susografado (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento e recebimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 30-38), além de fazer uso de valores consultados junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 42-107 vol. I).

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 27-29) e a Planilha de Quantidades (fls. 25-26), com a aquiescência do Prefeito Municipal – Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 179-183, vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 1.550.186,21** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que perfazem um total de 40 (quarenta) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210928003 (fls. 39-41).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 21-23), e de nº 17.767/2017 (fls. 18-20 e 115-117, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 24); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 111-113, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 109 e 110, vol. I) respectivamente.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o Parecer Orçamentário nº 655/2021-SEPLAN (fl. 09), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as



despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, restou prejudicada a verificação quanto a compatibilização entre o gasto pretendido com o objeto e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que não foi inserido no bojo processual o extrato das dotações destinadas à Secretaria, pelo que recomendamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Por fim, em se tratando de uma licitação no SRP e considerando que ao tempo desta análise já teve início o exercício financeiro de 2022, recomendamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 118-132, vol. I), do contrato (fls. 143-148, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 149-150, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 154-157, 158-161/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 162-196, vol. I) está datado de 11/11/2021, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **25 de novembro de 2021, às 14h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinados à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos lotes/itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 179-183, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2864	11/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 197)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.762	11/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 198)
Jornal Amazônia	11/11/2021	25/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 199)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	25/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 201-209)
Portal da Transparência PMM/PA	-	25/11/2021	Detalhes de Licitação (fls. 210-211)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 25.213/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **25/11/2021**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 412-415, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, a saber: **1) MATEUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.737.889/0001-07; **2) JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI**, CNPJ nº 34.920.666/0001-80; **3) AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ nº 02.234.616/0001-52; e **4) PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ nº 29.222.752/0001-89.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus



representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que a licitante AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA participaria na condição de grande porte, e as demais poderiam fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, rubricassem e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que não houve óbices quanto as propostas apresentadas.

Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa. Ultrapassada a etapa de negociação, a empresa PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA restou arrematante do Lote 01 e a empresa JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI do Lote 02.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, oportunidade em que houve questionamento quanto a documentação apresentada pela licitante PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, sendo informado que a mesma não apresentou alteração contratual realizada em 23/09/2021, conforme exposto na certidão específica da Junta Comercial, situação constatada pelo pregoeiro que consignou a inabilitação da empresa por não ter atendido ao item 6.3, I “a” do edital.

Assim, o Lote 01 passou à empresa JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI, que igualou os valores individuais dos itens de ambos os lotes, por serem vinculados.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI, para os Lotes 01 e 02 do certame, sendo-lhe informado o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada.

Na sequência a licitante AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA manifestou a intenção de recurso, sob o argumento de que as propostas da 1ª colocada e 2ª colocada estavam semelhantes,



contrariando, desta feita, a declaração de proposta independente, momento em que o pregoeiro informou a abertura dos prazos recursais, declarando por encerrado os trabalhos.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CEL/SEVOP recebeu as razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do recurso apresentado pela AMA FILTROS & LUBRIFICANTES

No dia 30/11/2021 a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES apresentou recurso contra a decisão que habilitou a licitante JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI no certame ocorrido em 25/11/2021 (fls.424-435, vol. II).

Na oportunidade, alegou que houve conluio entre as empresas PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e JAGUAR COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI quando da elaboração de suas propostas, indicando que as mesmas eram idênticas em diversos pontos, acarretando o descumprimento da elaboração de proposta independente, prevista no item 5.4 do edital, motivo pelo qual requereu a desclassificação da proposta da recorrida.

Das Contrarrazões apresentadas pela JAGUAR COMERCIAL DE LUBRIFICANTES EIRELI

Neste sentido, em 03/12/2021 a empresa JAGUAR COMERCIAL DE LUBRIFICANTES EIRELI apresentou Contrarrazões (fls.437-439, vol. II), informando que contratou um escritório prestador de serviços em licitação e que, após, descobriu que o mesmo prestava serviços para diversas empresas de Marabá e região, mas que não houve conluio com a empresa PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, requerendo ao final a improcedência do recurso interposto pela AMA FILTROS & LUBRIFICANTES.

Do julgamento do Recurso Administrativo

Ao analisar o Recurso Administrativo, o pregoeiro constatou que de fato as propostas apresentavam inúmeras semelhanças, inclusive a indicação de mesma conta bancária para pagamento, pontuando que houve o reconhecimento indireto da irregularidade pela JAGUAR COMERCIAL DE LUBRIFICANTES EIRELI em suas Contrarrazões, de forma que a responsabilidade pela escolha do



representante e organização dos documentos é da empresa, descumprindo desta forma ao item 5.4 do edital.

Nesta senda, considerando que a empresa PAULISTÃO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA já havia sido desclassificada, conheceu do recurso apresentado pela empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES **concedendo-lhe provimento** para a desclassificação da proposta da empresa JAGUAR COMERCIAL DE LUBRIFICANTES EIRELI (fls. 452-456, vol. II).

Da decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, na qualidade de Autoridade Superior, se manifestou quanto ao julgamento do recurso ratificando a decisão da Comissão e **concedendo provimento** ao recurso interposto pela recorrente (fl.473, vol. II).

Por fim, foi dado conhecimento as licitantes do julgamento do Recurso através de correio eletrônico (fl. 474, vol. II) e feita a convocação para nova Sessão com data marcada para 22/12/2021 (fl. 475, vol. II).

3.4 Da Sessão Complementar

No dia 22/12/2021, às 09h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, considerando o resultado da fase recursal, que culminou com a desclassificação da empresa JAGUAR COMERCIAL DE LUBRIFICANTES EIRELI (fls.641-642, vol. II).

Diante da situação, a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA restou arrematante do Lote 01 e a empresa MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA do Lote 02.

Em seguida os representantes das empresas deram vistas e rubricaram os documentos de habilitação, sendo identificado pelo pregoeiro que a Certidão de Débitos Municipais da empresa MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA estava positiva, ocasião em que lhe fora informado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, para a apresentação de novo documento regularizado.

Na ocasião o pregoeiro constatou que o Índice de Liquidez Geral da licitante MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA estava abaixo de 1 (um), mas que restou comprovado através do seu capital social o mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, em atendimento ao item 6.3, III, “a” do edital.

Desta feita foram declaradas HABILITADAS e declaradas VENCEDORAS a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA para o Lote 01, pelo valor de R\$ 922.950,00 (novecentos e vinte e



dois mil, novecentos e cinquenta reais), e a empresa MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para o Lote 02, pelo valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo-lhes informado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta readequada.

As empresas se abstiveram de apresentar recurso e o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 09h25min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo nas Tabelas 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do objeto e seus itens de forma sequencial, as unidades de contratação e quantidades, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por lote e itens.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Óleo tecno 15w40	Frasco	1.800	26,81	22,00	48.249,00	39.600,00	17,93
2	Óleo sintético 5w30	Frasco	1.800	30,40	28,00	54.711,00	50.400,00	7,88
3	Óleo sintético 5w40	Frasco	1.800	45,10	30,00	81.180,00	54.000,00	33,48
4	Fluido DOT 4, de 500 ml	Frasco	600	29,50	19,00	17.700,00	11.400,00	35,59
5	Óleo ATF Dexron 3, de 20 L	Balde	60	676,58	570,00	40.594,80	34.200,00	15,75
6	Aditivo de 1 L	Frasco	3.000	18,50	16,00	55.500,00	48.000,00	13,51
7	Graxa chassis 170 kg	Tambor	14	2.731,02	2.451,00	38.234,28	34.314,00	10,25
8	Arla 32, de 20 L	Balde	750	87,50	74,00	65.625,00	55.500,00	15,43
9	Graxa de lítio 20 kg	Balde	23	760,29	640,00	17.486,56	14.720,00	15,82
10	Óleo 90 GLS, de 20 L	Balde	75	455,13	400,00	34.134,38	30.000,00	12,11
11	Óleo 140 GLS, de 20 L	Balde	90	714,87	580,00	64.337,85	52.200,00	18,87
12	Óleo 80w TRM5	Balde	60	264,00	220,00	15.840,00	13.200,00	16,67
13	Óleo 80w90 GL5	Balde	75	477,25	405,00	35.793,75	30.375,00	15,14
14	Óleo 85w140 GL5	Balde	90	576,50	500,00	51.885,00	45.000,00	13,27
15	Óleo THF (WBF100)	Balde	60	475,25	400,00	28.515,00	24.000,00	15,83
16	Óleo 68 XP	Balde	300	328,03	260,00	98.407,50	78.000,00	20,74
17	Óleo 40 CI4	Balde	90	355,64	350,00	32.007,83	31.500,00	1,59
18	Óleo 20w50 CI4	Balde	165	583,13	440,00	96.215,63	72.600,00	24,54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
19	Óleo15w40 CI4	Balde	270	554,01	422,00	149.583,38	113.940,00	23,83
20	Óleo 10w40 CI4	Balde	150	922,56	600,00	138.384,38	90.000,00	34,96
Total						1.164.385,31	922.949,00	20,74

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Óleo tecno 15w40	Frasco	600	26,81	23,00	16.083,00	13.800,00	14,20
2	Óleo sintético 5w30	Frasco	600	30,40	28,00	18.237,00	16.800,00	7,88
3	Óleo sintético 5w40	Frasco	600	45,10	34,35	27.060,00	20.610,00	23,84
4	Fluido DOT 4, de 500 ml	Frasco	200	29,50	22,00	5.900,00	4.400,00	25,42
5	Óleo ATF Dexron 3, de 20 L	Balde	20	676,58	505,00	13.531,60	10.100,00	25,36
6	Aditivo de 1 L	Frasco	1000	18,50	11,00	18.500,00	11.000,00	40,54
7	Graxa chassis 170 kg	Tambor	4	2.731,02	2.050,00	10.924,08	8.200,00	24,94
8	Arla 32, de 20 L	Balde	250	87,50	64,00	21.875,00	16.000,00	26,86
9	Graxa de lítio 20 kg	Balde	7	760,29	570,00	5.322,00	3.990,00	25,03
10	Óleo 90 GLS, de 20 L	Balde	25	455,13	340,00	11.378,13	8.500,00	25,30
11	Óleo 140 GLS, de 20 L	Balde	30	714,87	535,00	21.445,95	16.050,00	25,16
12	Óleo 80w TRM5	Balde	20	264,00	195,00	5.280,00	3.900,00	26,14
13	Óleo 80w90 GL5	Balde	25	477,25	355,00	11.931,25	8.875,00	25,62
14	Óleo 85w140 GL5	Balde	30	576,50	430,00	17.295,00	12.900,00	25,41
15	Óleo THF (WBF100)	Balde	20	475,25	355,00	9.505,00	7.100,00	25,30
16	Óleo 68 XP	Balde	100	328,03	245,00	32.802,50	24.500,00	25,31
17	Óleo 40 CI4	Balde	30	355,64	265,00	10.669,28	7.950,00	25,49
18	Óleo 20w50 CI4	Balde	55	583,13	435,00	32.071,88	23.925,00	25,40
19	Óleo15w40 CI4	Balde	90	554,01	410,00	49.861,13	36.900,00	25,99
20	Óleo 10w40 CI4	Balde	50	922,56	690,00	46.128,13	34.500,00	25,21
Total						385.800,90	290.000,00	24,83

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes e seus itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 179-183, vol. I).

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.212.949,00** (um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais), montante **R\$**



337.237,21 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) inferior ao total estimado de (R\$1.550.186,21), representando uma redução de **21,75%** (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas, não encontrando impedimentos para tais (fl. 299, vol. I). Em complemento, este Órgão de Controle Interno providenciou a consulta ao CPF dos sócios majoritários das empresas vencedoras do certame, cujo espelho segue anexo ao parecer, onde igualmente não foram encontradas restrições.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 284-298, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais readequadas
AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	Fls. 265-282, vol. I	Fls. 477-561, vol. II	Fls. 652-654, vol. II
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 244-264, vol. I	Fls. 562-616, vol. II	Fls. 647-648, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 166-167, vol. I).

Avaliando as Certidões constante nos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	Fls. 496-501, vol. II	Fls. 618-627, vol. II
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Fls. 582-587 e 649, vol. II	Fls. 630-637 e 650, vol. II

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.



Cumpre-nos informar que os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF de ambas as empresas (fls. 500 e 587, vol. II) tiveram sua validade expirada durante o curso do certame, ensejando atenção para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	02.234.616/0001-52	1.033/2021
MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	14.737.889/0001-07	1.034/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora. Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro vindouro - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 25.213/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de janeiro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 25.213/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 64/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP